

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.037 de 27 de outubro de 1994.

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Serão majorados em 5,00% (cinco por cento), a contar de 1º de outubro de 1994, os vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único** - A majoração de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

**Artigo 2º** - Os valores da tabela de vencimento referências e cargos, constantes do Anexo I da Lei nº 3.029, de 22 de setembro de 1994, ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo 1º desta Lei.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.



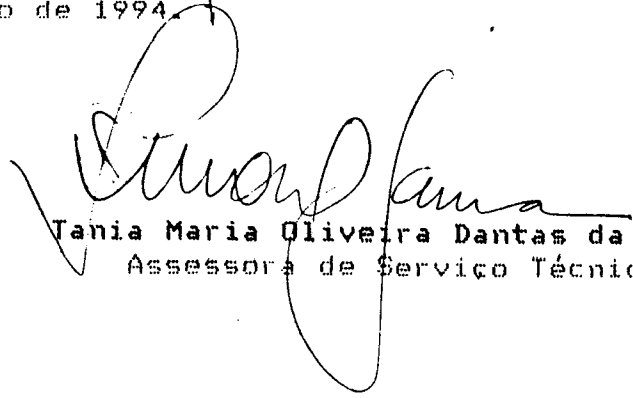
**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de outubro de 1994.

**Francisco de Assis Vieira Filho**  
Prefeito Municipal

  
**Sidiney Azevedo da Silveira**  
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 27 de outubro de 1994.

  
**Tania Maria Oliveira Dantas da Gama**  
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tfd

